



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 238/2022

Sorocaba, 07 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 204/2022, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 204/2022, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a denominação de "Cherubim Rosa Filho" ao hangar pioneiro (antigo Hangar Araçoyaba) e que foi a primeira construção edificada no que era o Campo de Aviação no local onde hoje é o Aeroporto Bertram Luiz Leupolz, localizado na Av. Santos Dumont, s/n, Vila Santa Clara, Sorocaba SP, e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

204

PROJETO DE LEI N° /2022

Dispõe sobre a denominação de “Cherubim Rosa Filho” ao hangar pioneiro (antigo Hangar Araçoyaba) e que foi a primeira construção edificada no que era o Campo de Aviação no local onde hoje é o Aeroporto Bertram Luiz Leupolz, localizado na Av. Santos Dumont, s/n, Vila Santa Clara, Sorocaba SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado de “Cherubim Rosa Filho” ao hangar pioneiro (antigo Hangar Araçoyaba) e que foi a primeira construção edificada no que era o Campo de Aviação no local onde hoje é o Aeroporto Bertram Luiz Leupolz, localizado na Av. Santos Dumont, s/n, Vila Santa Clara, Sorocaba SP.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1926 - 2022".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de junho de 2021.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL, SOROCABA, 15/06/2022, 16:20, 2283338, 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Cherubim Rosa Filho nasceu em 11 de setembro de 1926, em Sorocaba, filho de Cherubim Rosa e Isabel Rolim de Freitas Rosa.

Era viúvo de Dilza Braga Rosa, recentemente falecida, com quem teve uma filha, Cláudia, que lhe deu uma neta, Caroline. Ambas residem atualmente em Brasília - DF.

Ainda quando cursava o ginásio, Cherubim ganhou um voo panorâmico no Aeroclube de Sorocaba e, nesse voo, sua paixão pela aviação foi despertada. Ganhou uma bolsa de estudos e entrou para o curso de piloto na recém fundada Escola de Pilotagem do Aeroclube de Sorocaba.

Aos 17 anos, em 08 de março de 1944, Cherubim foi o Brevê nº 28 na Escola de Pilotagem do Aeroclube de Sorocaba e, depois, em 1945, ainda durante a Segunda Grande Guerra Mundial ingressou na antiga Escola de Aeronáutica do Campo dos Afonsos, no Rio de Janeiro. Em 1948 foi declarado aspirante a oficial e designado para o 1º Grupo de Aviação de Caça, o conhecido "Senta a Pua" na base aérea de Santa Cruz.

Nessa sua primeira fase na FAB, foi aspirante-estagiário, piloto operacional, comandante de Esquadrilha, comandante de Esquadrão e instrutor.

De 1955 a 1959 serviu no Parque de Material de São Paulo, no Campo de Marte, onde realizava voos de experiência de aviões revisados nas oficinas daquele parque.

Como Capitão Aviador, fez os cursos de oficial de suprimento e de treinamento integrado da Força Aérea Americana.

Em 1960 foi designado para organizar um curso de suprimento técnico na Escola de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, em Curitiba.

De 1961 a 1964 foi Instrutor da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica, sediada na base aérea de Cumbica, em São Paulo e depois, de 1964 a 1968, foi piloto de aeronaves B-26, no 5º Grupo de Aviação de Natal RN.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

De 1968 a 1970 foi instrutor convidado da Força Aérea Americana, no Panamá.

De 1971 a 1974 construiu, organizou e foi o primeiro comandante da Base Aérea de Santa Maria, RS, que permitiu o desdobramento da Força Aérea Brasileira no Cone Sul, dando apoio a operações especiais.

Membro do corpo permanente da Escola Superior de Guerra, foi Chefe do Estado-Maior do Comando de Transporte Aéreo (1976-1977), Chefe do Estado-Maior do Comando Aerotático (1977-1978), Oficial de Operações do Comando Geral do Ar (1978), e promovido a Brigadeiro-do-ar em 1979, sendo designado para a 1ª subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica.

Em 1980, já na 2ª subchefia, responsável pelo planejamento militar, estudou e atualizou a doutrina e a estratégia da FAB.

Comandante da Academia da Força Aérea em Pirassununga SP (1981-1982), foi promovido a major-brigadeiro e exerceu a diretoria de administração de Pessoal da Aeronáutica (1983-1984), até substituir o major-brigadeiro Jorge José Carvalho na Chefia do III Comando Aéreo Regional, sediado no Rio de Janeiro (1984-1985).

Designado para a vice chefia do Estado-Maior da Aeronáutica em 1985, e promovido a tenente-brigadeiro-do-ar, tomou-se Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento, que englobava o Centro Técnico Aeroespacial, o Instituto Tecnológico de Aeronáutica, os centros de lançamento de mísseis da Barreira do Inferno e de Alcântara, e a Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate, responsável, junto com a EMBRAER, pelo Programa AMX, em consórcio com a Força Aérea Italiana.

Chefe do Comando-Geral do Ar (1986-1989) e do Estado-Maior da Aeronáutica (1989), foi nomeado pelo presidente José Sarney para o Superior Tribunal Militar em novembro de 1989, tornando-se presidente no biênio 1993/1995, tendo participado das comissões que estudaram a competência das Auditorias, a Lei de Organização Judiciária Militar, o cerimonial e o regulamento da Ordem do Mérito Judiciário Militar, a atualização do Código Penal Militar e normas do Direito de Guerra. Aposentou-se por limite de idade em setembro de 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente homenagem ao Sr. Cherubim Rosa Filho (falecido em 02 de maio de 2022 aos 95 anos de idade, em Brasília DF), tem por objetivo não só reconhecer o mérito do sorocabano e ex-aluno da Escola de Pilotagem do Aeroclube de Sorocaba (que alcançou o mais alto posto da Aeronáutica Brasileira, o de Tenente Brigadeiro), mas, também, registrar de forma adequada sua inestimável contribuição para o Aeroclube de Sorocaba/Escola de Pilotagem e para o Aeroporto de Sorocaba, com sua atuação junto aos órgãos públicos e autoridades do antigo Ministério da Aeronáutica, do DAC (Departamento de Aviação Civil) e da FAB, para obtenção de recursos, cessão de aeronaves e de simuladores de voo e outros equipamentos, sempre em prol das atividades aeronáuticas em Sorocaba.

Foi ali, no hangar pioneiro (que era denominado Hangar Araçoyaba e que foi a primeira construção edificada no que era o Campo de Aviação, berço do Aeroclube de Sorocaba, do atual pujante Polo de Manutenção Aeronáutica e do que hoje é o Aeroporto Bertram Luiz Leupolz), que Cherubim teve as primeiras lições de voo na Escola de Pilotagem do Aeroclube de Sorocaba.

É importante registrar também que o Aeroclube de Sorocaba foi fundado em 05 de maio de 1942, em plena Segunda Grande Guerra Mundial, pela iniciativa de sorocabanos que aderiram à Campanha Nacional de Aviação (também chamada “Deem Asas ao Brasil”), capitaneada pelo empresário e jornalista Assis Chateaubriand Bandeira de Melo e, a nível local, liderada pelo jornalista Jurandir Badinni Rocha, à época, editor-chefe do jornal Cruzeiro do Sul.

Esse hangar (cujo projeto é do Eng^o Alexandre Albuquerque, da Escola Politécnica da USP) tinha, à época, o maior voo livre em estrutura de madeira no Brasil (com 25 metros) e foi construído com recursos de empresários como Antônio Pereira Inácio (do Grupo Votorantim), Severino Pereira da Silva (da Cia. Nacional de Estamparia), Luiz Pinto Thomas (da Metalúrgica Nossa Senhora Aparecida), entre tantos outros.

A prefeitura também participou ativamente da fundação do aeroclube e da construção da pista em terra e do primeiro hangar, na pessoa do então prefeito Capitão Augusto Cesar do Nascimento Filho.

O Bispo Dom José Carlos de Aguirre abençoou todas as iniciativas e a primeira diretoria do Aeroclube de Sorocaba era formada por Paulo Pereira Inácio, Floriano Pacheco, Irse Mencacci, Jurandir Baddini



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rocha, Otaviano Pereira da Silva, Doraci Amaral, Virginio Montezzo e José Mesquita de Barros.

Desde 2019, o CMDP (Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio) analisa o tombamento desse hangar, que, juntamente com o Aeroclube de Sorocaba e sua Escola de Pilotagem, possui inestimável valor histórico, cultural e arquitetônico.

Assim, por todo o trabalho desenvolvido em nossa cidade, diante do exemplo de dedicação, retidão e da importância de sua contribuição para o desenvolvimento da aviação no Município e no País, o Sr. Cherubim Rosa Filho é merecedor desta justa homenagem.

S/S., 03 de junho de 2022.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Vereador – MDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME: CHERUBIM ROSA FILHO

CPF

179.986.387-53

MATRÍCULA: 021253 01 55 2022 4 00317 211 0117599 52

SEXO

masculino

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

viúvo(a), 95

NATURALIDADE

Sorocaba -SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Identidade: 1775 MD

ELEITOR

SIM

AFILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Cherubim Rosa, Izabel Rolim da Rosa. Endereço do(a) falecido(a): SQSW 102 Bloco K Ap. 602 - Sudoeste Brasília -DF

DATA E HORA DE FALECIMENTO

aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois às 22:05 horas

DIA

02

MÊS

05

ANO

2022

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio SQSW 102 Bloco K Ap. 602 - Sudoeste RA XXII, na cidade de Brasília - DF

CAUSA DA MORTE

Parte I: a) Septicemia especificada, b) Colangite, c) Obstrução de vias biliares

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

A cremação será realizada no Crematório Jardim Metropolitano, na cidade de Valparaíso de Goiás-GO

DECLARANTE

Zacarias Hermínio de França

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a) Cristiane Cordeiro - 25333-DF e Dr(a) Thayana Louize Vicentini Zoccoli - 17933-DF

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEM

O extinto era eleitor em Rio de Janeiro-RJ. Deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido. Era viúvo de Dilza Braga Rosa. Não foi apresentado Certidão de Casamento. Os dados foram extraídos do(a) RG. Deixou 01 filho, Claudia Braga Rosa. Não deixou filhos interditos. O declarante comparece neste ato na qualidade de preposto de Claudia Braga Rosa (filha) do falecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Selo Digital: TJDFT20220220030856LAMK

Consulte em www.tjdft.jus.br

2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS, TÍTULOS E

DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRASÍLIA

OFICIAL REGISTRADOR: JESSÉ PEREIRA ALVES

BRASÍLIA / DF

CRS 504 BLOCO "A" LOJAS 07/08 - AV W3 SUL - ASA SUL

TELEFONE: (61) 3214-5900 FAX (61) 3214-5913

www.cartoriodebrasil.com.br contato@cartoriodebrasil.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro.

Dou fé.

Brasília, 03 de maio de 2022

Matheus de Sousa Macêdo
Escrevente Autorizado

ARPENBRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BA 013938738 BRP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE E ILMA. SECRETÁRIA LEGISLATIVA

PL 204/2022

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado para análise, que “*Dispõe sobre a denominação de “Cherubim Rosa Filho” ao hangar pioneiro (antigo Hangar Araçoyaba) e que foi a primeira construção edificada no que era o Campo de Aviação no local onde hoje é o Aeroporto Bertram Luiz Leupolz, localizado na Av. Santos Dumont, s/n, Vila Santa Clara, Sorocaba SP, e dá outras providências*”.

De plano, destaca-se que este PL, nos moldes apresentados, não encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

A matéria é de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara, versando sobre denominação de área pública, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

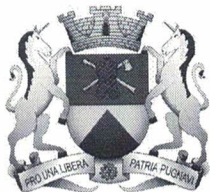
Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Diz-se isto, pois em decisão plenária, com repercussão geral, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, no **RE nº 1.151.237**, **declarou-se constitucional o inciso XII do art. 33 da Lei Orgânica Municipal**, destacando-se da decisão, com Ata de Julgamento Publicada, no DJE ATA Nº 36, de 03/10/2019. DJE nº 227, divulgado em 17/10/2019, o seguinte:

Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. **Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba**, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da **existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições**, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: “*É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros*”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

públicas e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli.

Ademais, além do constante na LOM, o **RIC**, no **art. 94, § 3º**, normatiza sobre a formalidade das **proposições** que disponham sobre **homenagens a pessoa**, que deverão ser **acompanhadas** de justificativas com **dados biográficos; documento que comprove o óbito** do homenageado, e **documentação oficial de efetiva localização**:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

[...]

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

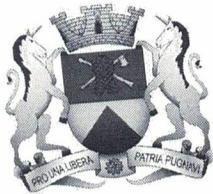
Desta forma, observa-se que **foram observados** nesta propositura a **justificativa biográfica (fls. 03/06), e certidão de óbito (fl. 07); estando pendente, no entanto, documentação OFICIAL de efetiva localização.**

Além disso, **é preciso observar que a Lei Municipal nº 12.186, de 11 de março de 2020, veda a denominação de qualquer logradouro ou próprio municipal, por condenados pelos crimes e infrações mencionados na norma:**

Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) De abuso de poder econômico e político;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Contra a vida;
- h) Contra o patrimônio.

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

[...]

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais. (g.n.)

Ante o exposto, em razão da ausência de documentação oficial que comprove a efetiva localização, bem como, se a área é efetivamente pública e de titularidade do Município de Sorocaba, a proposição padece de ilegalidade até a efetiva juntada documental.

Sorocaba, 21 de junho de 2022.

Lucas Dalmaço Domingues
LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

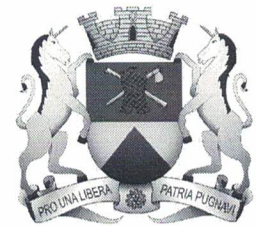
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 204/2022 de autoria do **Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que *“Dispõe sobre a denominação de “Cherubim Rosa Filho” ao hangar pioneiro (antigo Hangar Araçoyaba) e que foi a primeira construção edificada no que era o Campo de Aviação no local onde hoje é o Aeroporto Bertram Luiz Leupolz, localizado na Av. Santos Dumont, s/n, Vila Santa Clara, Sorocaba/SP, e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de junho de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 204/2022

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *“Dispõe sobre a denominação de “Cherubim Rosa Filho” ao hangar pioneiro (antigo Hangar Araçoyaba) e que foi a primeira construção edificada no que era o Campo de Aviação no local onde hoje é o Aeroporto Bertram Luiz Leupolz, localizado na Av. Santos Dumont, s/n, Vila Santa Clara, Sorocaba/SP, e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **ilegalidade** (pendente comprovante oficial de efetiva localização).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a comprovação da efetiva localização do próprio Municipal.

S/C., 27 de junho de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator